

ANEXO II

Fundamentação económica e financeira do valor das taxas para inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes da CIMAL — Comunidade Intermunicipal do Alentejo Litoral.

O valor das taxas a cobrar relativas a ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, reflecte a necessidade de garantir o cumprimento da prestação de serviços da entidade inspectora reconhecida pela DGE, à CIMAL, na área dos Municípios da NUT III — Alentejo Litoral, considerando também as despesas decorrentes da tramitação administrativa adequada.

Foi adoptada como metodologia para critério de cálculo, para determinar o valor das taxas a aplicar, o levantamento de informação associado ao custo unitário para realização de fiscalização de elevadores, tomando como pressupostos objectivos:

O custo directo: remuneração da entidade inspectiva pelo fornecimento do serviço de fiscalização;

Quadro Resumo do Valor das Taxas a Cobrar

	Custos Directos	Custos Indirectos	Encargos Financeiros	Amortizações	Futuros Investimentos	Custo Efectivo	Valor proposto
Inspecções Periódicas	108,90 €	7,04 €	—	—	—	115,94 €	115,94 €
Inspecções Extraordinárias	108,90 €	7,04 €	—	—	—	115,94 €	115,94 €
Reinspecções	96,80 €	7,04 €	—	—	—	103,84 €	103,84 €

304000487

MUNICÍPIO DE AGUIAR DA BEIRA

Aviso n.º 25351/2010

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 18 de Novembro de 2010, autorizei, para o Procedimento Concursal de recrutamento para ocupação de 1 posto de trabalho em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado — Informática, com o Código de Oferta OE201004/0524, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 20 de Abril de 2010, a adopção de apenas um dos métodos de selecção obrigatórios, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, face à necessidade urgente de concluir o processo até ao final do corrente ano, respeitando os princípios de economia, eficácia e gestão, com vista ao desenvolvimento de soluções informáticas, sistemas multimédia, aplicações para sistemas integrados, entre outros, e administração de sistemas, tendo em consideração a demora que acarreta todo o tempo necessário para o agendamento, a convocatória e a apresentação de resultados da avaliação psicológica, recomenda-se a aplicação de um único método de selecção obrigatório a todos os candidatos.

Nestes termos, a ordenação final (OF) dos candidatos resulta da seguinte fórmula expressa na escala de 0 a 20 valores, através da média aritmética ponderada das classificações obtidas na Prova de Conhecimentos, considerando-se não aprovados e, por conseguinte, excluídos, os candidatos que obtenham uma classificação inferior a 9,5 Valores: OF = (PCG + 2PCE) / 3.

Para os candidatos referidos no ponto 16 do Aviso n.º 7868/2010 da abertura do procedimento, a ordenação final (OF) é a Avaliação Curricular (AC), expressa numa escala de 0 a 20 valores, apurada até às centésimas, através da seguinte fórmula: AC = HÁ+FP+3EP+AD / 6, considerando-se não aprovados e, por conseguinte, excluídos, os candidatos que obtenham uma classificação inferior a 9,5 Valores.

Paços do Município de Aguiar da Beira, 19 de Novembro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Augusto Fernando Andrade*.

304000827

MUNICÍPIO DE ALANDROAL

Edital n.º 1223/2010

João Maria Aranha Grilo, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal:

Torna público, em cumprimento do artigo 91.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de

Os custos indirectos: o custo com o pessoal — o tempo dispendido pelo pessoal administrativo, técnico e dirigente e correspondente imputação de acordo com as categorias, compreendendo os encargos com a remuneração e outros encargos; e outras despesas associadas (administrativas, comunicação);

No que concerne à perspectiva subjectiva, foi ponderado na aplicação das taxas do presente regulamento, perspectivas sociais, que consideramos adequadas e proporcionais face ao princípio da equivalência, relativamente aos benefícios auferidos pelos utilizadores das instalações. Desta forma, o valor proposto para as taxas, não ultrapassa o custo efectivo com a prestação do serviço.

De acordo com os pressupostos atrás enunciados, resulta a seguinte fórmula de cálculo:

$$Tx = Cd + Ci$$

Cd: remuneração a pagar à EI

Ci: [tempo médio de execução (minutos) x valor hora do funcionário] + outros encargos com as remunerações + despesas de comunicação + despesas administrativas

Janeiro, após inquérito público, que a Assembleia Municipal de Alandroal, em reunião extraordinária realizada no dia 12 de Novembro de 2010, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 8 de Novembro de 2010, o Regulamento Municipal das Taxas e Preços a aplicar no Município de Alandroal.

Para constar se passou este e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares de estilo e procede-se à sua publicação no *Diário da República*.

19 de Novembro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Maria Aranha Grilo*.

Regulamento Municipal das Taxas e Preços a Aplicar no Município de Alandroal

Com a saída da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, foi criado o novo Regime Geral das Taxas a aplicar pelas Autarquias Locais.

Assenta este regime, numa base bastante mais sólida relativamente aquilo a que estivemos obrigados até aqui, ou seja, tem por princípio, em que todas as receitas a arrecadar pelo Município, desde que realizadas no exercício do poder de autoridade, devam ser fundamentadas em elementos de suporte, claro está, em dados de natureza económica ou financeira, recolhidos no sistema contabilístico das autarquias, o POCAL.

Constituem receitas dos municípios, entre outras, o produto da cobrança de taxas e preços resultantes da concessão de licenças, admissão de comunicações prévias, autorizações e da prestação de serviços, conforme dispõe o artigo 10.º-c) da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado destas ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal assente nas suas atribuições.

A criação de taxas e preços pelas autarquias locais deve respeitar o princípio da prossecução do interesse público local, bem como parte da satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e ainda a promoção de finalidades de natureza social e de qualificação urbanística, territorial, ambiental e outras que se incluem nas suas atribuições.

As autarquias locais podem criar preços pelo conjunto de serviços prestados, que não devem em regra concorrer com os privados, e servirão para seu financiamento de parte da despesa pública local.

Constam do presente regulamento, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas e preços, designadamente, os custos directos e indirectos, os encargos financeiros e amortizações efectuados nos investimentos realizados pela autarquia local.

Os elementos a considerar ao nível dos custos apurados, directos e indirectos, têm sempre por base a média do último quadriénio, para que não ocorram variações muito expressivas por defeito ou por excesso, aos valores encontrados.

Artigo 1.º

Lei habilitante

Assim, o presente Regulamento da Tabela de Taxas e Preços é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º de Constituição da República Portuguesa, CRP, do artigo 8.º/1 da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, do artigo 3.º e 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ainda do artigo 53.º/2-a) e artigo 64.º/6-a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

O regulamento de taxas e preços é aplicável em todo o Município do Alandroal, às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas e preços, pela licença, autorização, comunicações prévias e utilização por parte dos particulares de bens ou serviços a fornecer pela autarquia.

Artigo 3.º

Incidência Objectiva

1 — As taxas e preços municipais, incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do Município do Alandroal, e de entre outras, destacam-se as seguintes:

- a) Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias;
- b) Pela concessão de licenças, admissão de comunicações prévias e autorizações;
- c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
- e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva;
- f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da protecção civil;
- g) Pelas actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- h) Pelas actividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;
- i) Pelas actividades dos particulares, geradoras de impacto ambiental negativo;
- j) Pelas devidas pela realização de operações urbanísticas;
- k) Pelas devidas na realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;
- l) Pela compensação de prédio a lotear já servido pelas infra-estruturas necessárias;
- m) Pelas actividades de exploração dos sistemas municipais de saneamento, a água, esgotos e recolha de resíduos sólidos;

Artigo 4.º

Incidência Subjectiva

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas e preços previstas nas Tabelas anexas ao presente Regulamento é a Autarquia.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que nos termos da lei e do presente Regulamento estejam vinculadas ao cumprimento da obrigação.

Artigo 5.º

Fundamentação

1 — Todas as taxas e preços municipais constantes nas Tabelas, I e II respectivamente, têm por base uma fundamentação económico-financeira, constante no doc. anexo I, que tiveram por fonte principal a Demonstrações de Resultados da Autarquia, relativas aos últimos quatro anos.

2 — O apuramento dos custos directos em mão-de-obra, foram imputados directamente, aos Sectores, através da média dos salários dos elementos afectos a cada um deles, donde resultou um custo médio directo em mão-de-obra por trabalhador que garanta a prestação desse serviço no respectivo Sector.

3 — Os custos indirectos foram também imputados a cada Sector na mesma proporcionalidade dos custos directos.

4 — Sempre que não se verificou a necessidade de utilizarmos elementos afectos à prestação do serviço e ou usufruto do bem, o custo directo apurado resultou da repartição dos custos verificados nas infra-estruturas afectas, para garantir a funcionalidade da estrutura.

5 — A distribuição destes custos, ao serem enquadrados no procedimento da prestação de utilidade do Município, aos vários sectores intervenientes, com o número de elementos afectos, e no tempo dispendido para a prestação do serviço, permite uma imputação directa e indirecta de custos que reflecte as necessidades em que a Autarquia incorreu, daí resultando um valor a pagar pelo utente/cliente do serviço.

6 — Excepção feita às licenças, comunicações prévias, autorizações ou prestações de serviços prestados pela autarquia, onde foi fixado um valor que não teve que ver com o aplicado nos números anteriores, mas sim uma taxa de desincentivo, mesmo assim respeitando-se o princípio da proporcionalidade, mas desmobilizadora para o pedido em causa.

7 — Relativamente ao apuramento dos Preços dos Serviços referentes ao Abastecimento de Água, ao Saneamento de Águas Residuais e à gestão de Resíduos Sólidos Urbanos, o apuramento do mesmo partiu conjuntamente da metodologia acima citada e da Metodologia de Estimativa de Investimento e Exploração de Estruturas de Água, Saneamento e Resíduos do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, constante no documento anexo II e Capítulo XVI da Tabela Anexo II.

8 — Aos valores apurados no contexto citado na alínea anterior, foi posteriormente levado em linha de conta as Recomendações da ERSAR, IP, conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto.

Artigo 6.º

Valor das Taxas

1 — O valor das taxas e preços a cobrar pelo Município é o constante das Tabelas anexas.

2 — O valor das taxas e preços a pagar quando expresso em centésimos, deve ser arredondado, de acordo com o determinado por lei.

3 — Os pedidos de documentos de interesse particular, tais como certidões, photocópias e segundas vias, cuja emissão seja solicitada com carácter de urgência, e satisfeito num prazo máximo de 24 horas após o pedido, cobrar-se-á o dobro da taxa ou preço fixado nas respectivas tabelas.

Artigo 7.º

Isenções e reduções

1 — O Estado, seus institutos e organismos autónomos personalizados estão isentos do pagamento de todos os impostos, emolumentos, taxas e encargos de mais-valias devidos aos municípios e freguesias nos termos da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

2 — Estão, igualmente, isentas de pagamento das prestações referidas no número anterior quaisquer outras entidades públicas ou privadas a que, por lei, seja atribuída tal isenção.

3 — Podem ainda beneficiar de isenção ou de redução do pagamento de taxas, tarifas, licenças e outras receitas municipais, na medida do interesse público municipal de que se revistam os actos cujo licenciamento se pretende obter ou as prestações de serviços requeridas:

a) As pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, os partidos políticos e os sindicatos;

b) As empresas municipais criadas pelo município de Alandroal, nos termos da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, relativamente aos actos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins estatutários;

c) As associações religiosas, culturais, desportivas, profissionais ou recreativas legalmente constituídas pelas actividades que se destinem, directamente, à realização dos seus fins estatutários;

d) As instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem à realização dos seus fins estatutários;

e) As cooperativas, suas uniões, federações e confederações, desde que constituídas, registadas e funcionando nos termos da legislação cooperativa, relativamente às actividades que se destinem à realização dos seus fins estatutários;

f) As pessoas de comprovada insuficiência económica;

g) As pessoas singulares ou colectivas cuja isenção ou redução de pagamento de taxas, licenças e outras receitas municipais conste das observações contidas na tabela anexa ao presente regulamento.

4 — As isenções e reduções referidas no número anterior não afastam a necessidade de requerimento à Câmara Municipal das necessárias licenças, quando devidas, nos termos da lei ou do regulamento municipal nem dispensam o prévio licenciamento municipal a que houver lugar.

5 — As isenções e reduções referidas no n.º 3 serão concedidas por deliberação da Câmara Municipal mediante requerimento dos interessados e apresentação de prova da qualidade em que requerem e dos requisitos exigidos para a concessão da isenção ou redução.

6 — A competência referida no número anterior poderá ser delegada no presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos vereadores.

Artigo 8.º

Modo de Pagamento

1 — As taxas e preços a pagar à Autarquia podem ser feitas por qualquer dos meios legais utilizados, desde que a Autarquia disponha deles.

2 — Para o pagamento efectuado por cheque, quando este não tenha provisão, devem os serviços diligenciar da mesma forma que o fariam por falta de pagamento.

3 — Os encargos resultantes da devolução de cheque sem provisão são da inteira responsabilidade do devedor, que acrescem ao valor em dívida, bem como toda a sequência do processo até à comunicação ao Banco de Portugal.

Artigo 9.º

Pagamento em Prestações

1 — Mediante pedido devidamente fundamentado, poderá ser autorizado o pagamento em prestações, nas seguintes condições:

a) Dívidas entre 250 euros e 1000 euros — período máximo de um ano para pagamento total da dívida, não podendo o número de prestações ultrapassar as 12, e a periodicidade entre cada uma não poderá ser superior a três meses;

b) Dívidas superiores a 1000 euros — período máximo de dois anos para pagamento total da dívida, não podendo o número de prestações ultrapassar as 24, e a periodicidade entre cada uma não poderá ser superior a três meses.

2 — Às dívidas inferiores a 250 euros, não é permitido o pagamento diferido, salvo em casos de comprovada e manifesta debilidade financeira.

3 — Os pagamentos em prestações serão efectuados até ao dia 8 do mês seguinte ao qual se refere a prestação.

4 — O não pagamento de uma das prestações, implica a imediata suspensão do serviço e o respectivo vencimento das restantes.

5 — Compete à Câmara Municipal de Aaldoal decidir sobre as condições de pagamento em prestações mencionadas no n.º 1 e sobre os casos apresentados ao abrigo do n.º 2, ambos do presente artigo.

6 — A competência referida no número anterior poderá ser delegada no presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos vereadores.

Artigo 10.º

Actualização

1 — Sem prejuízo do disposto no número dois, as taxas e preços previstos nas Tabelas anexas, são actualizados de acordo com a taxa da inflação ou tendo por base novo estudo económico ou financeiro.

2 — A actualização vigora sempre a partir do primeiro dia do mês de Janeiro de cada ano.

Artigo 11.º

Incumprimento

1 — São devidos juros de mora, à taxa legal em vigor, pela falta de pagamento das taxas e preços em devido tempo, salvo aquelas cujo pagamento tenha sido autorizado o pagamento a prestações.

2 — As dívidas que não forem pagas voluntariamente são objecto de cobrança coerciva através do competente processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e do Processo Tributário ou através da competente acção executiva junto do Tribunal competente em razão da matéria.

Artigo 12.º

Caducidade

O direito de liquidar as taxas ou preços, caduca se a liquidação não for validamente notificada através dos meios necessários ao sujeito passivo, no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu, que para todos os efeitos se considera a data de emissão do documento.

Artigo 13.º

Prescrição

1 — As dívidas à Autarquia resultantes da liquidação de taxas ou preços, prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu, ou seja a data de emissão.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem o prazo da prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo, faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 14.º

Documento que titula o pagamento

1 — As taxas e preços pagos na tesouraria, em qualquer outro local da Autarquia, ou através de agentes de cobrança devidamente autorizados, são sempre acompanhadas de documento comprovativo do respectivo pagamento.

2 — Quando não seja possível emitir documento de pagamento no sistema informático da Autarquia, especialmente porque a cobrança não

foi efectuada no edifício sede do Município, deve na mesma ser emitido um documento que certifique o respectivo pagamento junto do devedor, e ser-lhe-á entregue o original.

Artigo 15.º

Erro na liquidação ou pagamento

1 — Quando se verifique a ocorrência de qualquer erro na liquidação ou cobrança das taxas ou preços a arrecadar, os Serviços promoverão de imediato à correcção do mesmo, precedido de informação à chefia respectiva e despacho favorável do Presidente da Câmara, e notificado de seguida ao utente/cliente do lapso, para que se proceda à regularização no prazo de oito dias.

2 — Na notificação devem constar os fundamentos da correcção a efectuar, para que o cliente/utente fique esclarecido cabalmente da situação ocorrida.

3 — Após a correcção efectuada, deve a mesma ser enviada para o Sector Financeiro, tendo em vista proceder à correcção contabilística do erro.

Artigo 16.º

Cobrança não efectuada

1 — As taxas e preços não pagos dentro dos prazos previamente estipulados, serão debitadas à tesouraria, para que esta no prazo de 10 dias, diligencie junto do devedor a arrecadação da receita em falta.

2 — O não pagamento no prazo anteriormente estipulado leva à suspensão do serviço.

3 — Passado este prazo, as taxas em dívida, bem como os preços relativos ao fornecimento de água, resíduos sólidos, esgotos e outros que constem na factura do consumo da água, serão enviadas para o Serviço de Execuções Fiscais, para que este proceda à cobrança coerciva dos valores em causa.

4 — Os preços cujos devedores se encontram em falta, excepcionando os relativos ao abastecimento de água, resíduos sólidos e esgotos, serão enviados para o Tribunal competente, para que sejam intentadas as competentes acções executivas, tendo em vista a Autarquia arrecadar os valores em falta.

Artigo 17.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não se encontre previsto no presente Regulamento, aplica-se subsidiariamente: a Lei das Finanças Locais, a lei Geral Tributária, a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, o Regime Jurídico dos Serviços Municipais de Abastecimento de Água, de Saneamento de Águas Residuais e de Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos, o Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, o Código do Procedimento do Processo Tributário, o Código do Processo dos Tribunais Administrativos, o Código do Procedimento Administrativo e os Regulamentos da Autarquia.

Artigo 18.º

Garantias dos particulares

1 — Os sujeitos passivos, podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação ou pagamentos a efectuar, com os quais não concordem, face aquilo que consta nas respectivas Tabelas de Taxas ou Preços.

2 — A reclamação é deduzida perante o Presidente da Câmara, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação ou pagamento.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial, caso não seja decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso, cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área do Município, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2. do presente artigo.

Artigo 19.º

Norma Revogatória

Qualquer norma constante em Regulamento Municipal que contrarie o disposto no presente, considera-se tacitamente revogada.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor, no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.

Artigo n.º	Alínea	Designação	Valor (€)
1		<p style="text-align: center;">PARTE I</p> <p style="text-align: center;">Taxas</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO I</p> <p style="text-align: center;">Licenciamento de Propriedade Industrial — Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro</p>	
1	1,1	Exploração de Estabelecimentos Industriais da Competência da Câmara	59,29 €
1	1,2	Registo e Início de Exploração Vistoria relativa ao Processo de Licenciamento da Competência da Câmara	128,72 €
		(a) Acresce por Valores cobrados por Entidades Externas.	
Artigo n.º	Alínea	Designação	Proposta
2		<p style="text-align: center;">CAPÍTULO II</p> <p style="text-align: center;">Instalação de armazenamento de produtos de petróleo e posto de abastecimentos de combustíveis — Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro</p>	
2		Licenciamento de instalações de armazenamento e abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos derivados de Petróleo	
2	2,1	Apreciação dos Pedidos de Licença de Instalação ou Alteração e Exploração	40,36 €
2	2,1	(a) Acrescido dos valores cobrados à Autarquia pela elaboração de Pareceres Externos.	
2	2,2	Vistorias Relativas ao Processo de Licenciamento ou Resultantes de quaisquer alteração, incluindo as verificações periódicas — por cada	128,72 €
2	2,2	(a) Acresce por Valores cobrados por Entidades Externas.	
2	2,3	Emissão da Licença de Exploração Precária ou Definitiva (Quando Devida)	49,82 €
2	2,4	Averbamento por Transmissão..... \$ — O Licenciamento do Armazenamento de produtos de petróleo e posto de abastecimentos de combustíveis dispensa a emissão da Licença de Exploração para Depósitos até 5 m ³	21,42 €
Artigo n.º	Alínea	Designação	Valor (€)
3		<p style="text-align: center;">CAPÍTULO III</p> <p style="text-align: center;">Licenças Especiais de Ruído prevista no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro</p>	
3		Licença Especial de Ruído prevista no Decreto -Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, com as alterações posteriores para Actividades Ruidosas, por cada:	
3	3,1	Por Emissão de Alvará (Dentro e Fora dos Perímetros Urbanos)	21,42 €
3	3,1,1	Acresce por cada dia a mais, ao estipulado no Alvará.....	21,42 €
3	3,2	Ensaio para Medição de Ruído, por cada Visita	116,10 €
3	3,2	(a) Acresce por Valores cobrados por Entidades Externas.	
3	3,3	Vistoria Técnica para Verificação do Cumprimento do RGR, em instalação onde funcionam actividades geradoras de Ruído — cada	128,72 €
3	3,3	(a) Acresce por Valores cobrados por Entidades Externas.	
4		<p style="text-align: center;">CAPÍTULO IV</p> <p style="text-align: center;">Obras Particulares e Loteamentos — 555/99, de 16 de Dezembro e alterações posteriores</p>	
4		<p style="text-align: center;">SECÇÃO I</p> <p style="text-align: center;">Obras Particulares</p>	
4	4,1	Taxa Devida pela Emissão de Alvará de Licença ou Comunicação Prévia	
4	4,1	Pedido de Informação Prévia sobre a possibilidade de realização de Obras de Edificação, Demolição, Alteração de Utilização e outras Operações Urbanísticas	78,09 €

Artigo n.º	Alinea	Designação	Valor (€)
	4,2	Apreciação de Processos de Obras, incluindo o Fornecimento do 1.º Aviso.....	67,45 €
	4,3	Taxa Devida pela Emissão de Alvará.....	59,29 €
	a)	1.ª Prorrogação — Valor por Mês	14,82 €
	b)	Prorrogação do Prazo para a execução de obras previstas na Licença ou Autorização em fase de Acabamentos — por mês ou fracção	29,65 €
	4,4	Taxa de Fiscalização da Obra — Por visita	28,40 €
	4,5	Comunicação Prévia	
	a)	Para Obras até 365 Dias	59,29 €
	b)	Para Obras superiores a 365 Dias — Acresce por Mês	29,65 €
	4,6	Alvará de Demolição — Demolição de Edifícios ou Outros.....	59,29 €
	4,7	Averbamentos e Aditamentos em Processos de Obras, em nome do novo proprietário do(s) prédio(s).....	59,29 €
	4,8	Emissão de Alvará de Licença Parcial em caso de construção da Estrutura	56,81 €
	4,9	Alvará de Revestimento em Cantaria ou Mármore de Sepultura — Por cada.....	9,47 €
		(a) Acresce o Preço do Livro de Obra	
	4,10	Alvará de Construção de Jazigo ou Catacumbas	56,81 €
5		Depósitos da Ficha Técnica — Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março	
	5,1	Por cada fogo ou fracção	11,95 €
	5,2	2.ª Vias	11,95 €
6		Utilização de Edifícios — Vistoria e Autorização de Utilização e de Alteração de Uso	
	6,1	Vistoria(Quando Devidas)	128,72 €
		(a) Acresce por Valores cobrados por Entidades Externas	
	6,2	Emissão do Alvará de Autorização de Edifícios Novos, reconstruídos, ampliados ou alterados (quando da alteração resultam modificações importantes nas suas características) — Por cada fogo e seus anexos (ex: Garagens)	59,29 €
7		Licenciamento de Pedreiras — Taxas a cobrar pelo Licenciamento são liquidadas de acordo com o estipulado na Portaria 1083/2008, de 24 de Setembro:	
8		Estabelecimento de Restauração, Bebidas, Similares e Ocasionais ou Esporádicos	
		Vistorias (Quando Devidas) e Autorização de Utilização	
	8,1	Vistoria (Quando Devidas) para efeitos de Autorização de Utilização:	
	a)	Os Estabelecimentos considerados no Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho	97,16 €
	b)	Estabelecimentos de Restauração com sala ou Espaço destinados a dança ou similares	97,16 €
	c)	Estabelecimentos de Restauração com fabrico próprio de Pastelaria, panificação e Gelados da Competência da Câmara	97,16 €
	d)	Estabelecimentos de Restauração e Bebidas com Dança (Discotecas, Clubes Nocturnos, “Boites”, “Night-Clubs” e Similares)	97,16 €
	8.1.1	Acresce por Valores cobrados por Entidades Externas	
	8,2	Emissão do Alvará de Autorização de Utilização	
	a)	Os Estabelecimentos considerados no Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho	59,29 €
	b)	Estabelecimentos de Restauração com sala ou Espaço destinados a dança ou similares	59,29 €
	c)	Estabelecimentos de Restauração com fabrico próprio de Pastelaria, panificação e Gelados da Competência da Câmara	59,29 €
	d)	Estabelecimentos de Restauração e Bebidas com Dança (Discotecas, Clubes Nocturnos, “Boites”, “Night-Clubs” e Similares)	59,29 €
9		Empreendimentos Turísticos	
		Vistorias (Quando Devidas) e Autorização de Utilização	
	9,1	Vistoria para efeito de Emissão da Autorização de Utilização de Empreendimentos Turísticos	204,47 €
		(a) Acresce por Valores cobrados por Entidades Externas	
	9,2	Alvarás de Autorização de Utilização de Empreendimentos Turísticos	59,29 €
10		Instalação e Modificação de Estabelecimentos de Comércio ou Armazenagem de Produtos Alimentares, bem como Produtos não Alimentares e prestação de Serviços que possam envolver risco para a Saúde e segurança das pessoas:	
		Vistorias (Quando Devidas) e Autorização de Utilização	
	10,1	Vistoria, quando devido, para os Estabelecimentos constantes no anexo da Portaria 791/2007, de 23 de Julho, para Estabelecimentos (Comércio ou Prestação de Serviços)	97,16 €
		(a) Acresce por Valores cobrados por Entidades Externas	

Artigo n.º	Alínea	Designação	Valor (€)
	10,2	Emissão do Alvará de Autorização de Utilização para os estabelecimentos constantes no mesmo — Por Alvará.....	59,29 €
SECÇÃO II			
Vistorias (quando devidas) para efeitos de Constituição de Prédios segundo o regime de “Propriedade Horizontal”			
11	Vistorias (quando devidas) para efeitos de Constituição de Prédios segundo o regime de “Propriedade Horizontal”		
	11,1	Vistoria — Por Propriedade Horizontal até 4 Fracções	128,72 €
	11,1,1	Acresce por Valores cobrados por Entidades Externas	
	a)	Por Fracção adicional	32,18 €
	11,2	Constituição da “Propriedade Horizontal” apresentada em simultâneo com o Projecto de Obras — Por Propriedade Horizontal até 4 Fracções	67,45 €
	a)	Por Fracção adicional	16,86 €
	11,3	Emissão da Certidão de Constituição de “Propriedade Horizontal” — Por cada Certidão.....	28,40 €
	11,4	Para efeitos de Alteração do Título — Por cada fracção alterada	39,05 €
SECÇÃO III			
Loteamentos Urbanos e Obras de Urbanização			
SUBSECÇÃO I			
Loteamentos Urbanos			
12	Pedido de Informação Prévia relativa à Possibilidade de Realização de Operações de Loteamento — Até 10 Lotes.....		124,26 €
	12,1	Por cada Lote Suplementar	12,43 €
13	Apreciação de Processos de Loteamento — Até 10 Lotes		241,31 €
	13,1	Por cada Lote Suplementar	24,13 €
14	Alvará de Licença		
	14,1	Emissão do Alvará de Licença.....	120,65 €
	14,2	Aditamento ao Alvará de Licença	67,45 €
	14,3	Averbamento em Processo de Loteamento em nome do novo Proprietário	30,89 €
15	Comunicação Prévia		67,45 €
SUBSECÇÃO II			
Obras de Urbanização			
16	Obras de Urbanização		
	16,1	Apreciação de Processo de Obras de Urbanização, incluindo fornecimento do “1.º Aviso” — Até 10 Lotes	241,31 €
	a)	Por cada Lote Adicional	24,13 €
	16,2	Emissão de Alvará de Licença ou Comunicação Prévia	59,29 €
	16,3	Prorrogação do Prazo — Por Mês ou Fracção	59,29 €
	16,4	Averbamento em Processo de Obras de Urbanização em nome de novo Proprietário	30,89 €
	16,5	Auto de Recepção de Obras de Urbanização precedido de Vistoria — Até 10 Lotes	152,66 €
	a)	Por cada Lote Adicional	15,27 €
17	Inscrição de Técnicos para subscrever Projectos e dirigir Obras.....		21,42 €
SECÇÃO IV			
Operações de Destaque			
18	Certidões de Operações de Destaque (nos termos do Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção).		
	18,1	Por cada Pedido	39,05 €
	18,2	Pela Emissão da Certidão.....	28,40 €
19	Pedido de Renovação ou Reapreciação de Projectos.....		67,45 €
20	Contratos Administrativos de empreitadas ou fornecimentos de obras públicas celebrados perante o oficial público, por cada		78,23 €

Artigo n.º	Alínea	Designação	Valor (€)
21		Averbamentos	16,69 €
22		Por auto de recepção Provisória ou Definitiva	126,24 €
23		Outros Serviços	9,47 €
		Observações: Não prescinde a consulta do regulamento do licenciamento das actividades diversas previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, que procedem à转移ência de competências dos governos civis publicado no apêndice n.º 29 ao Diário da República, 2.ª série n.º 49, de 27 de Fevereiro de 2004, aviso n.º 1419/2004.	
24		<p style="text-align: center;">SECÇÃO V</p> <p style="text-align: center;">Taxa Municipal de Urbanização</p> <p>Taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas</p> <p>Âmbito de aplicação</p> <p>1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas devida pela emissão:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Licença de autorização de loteamento e de obras de urbanização b) Licença de autorização de obras de construção ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou alvará de obras de urbanização. <p>2 — A quando da emissão do alvará relativo a obras de construção não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente a quando do licenciamento ou autorização da correspondente operação de loteamento</p> <p>3 — Para a realização de infra-estruturas urbanísticas resultantes de compromisso assumido pelo requerente nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 6 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, serão reduzidas as taxas devidas em 70 %.</p> <p>4 — A taxa referida no n.º 1 deste artigo varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar:</p> <p>Cálculo da taxa — o valor da taxa pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas (TMI) é calculado segundo a seguinte expressão:</p> $TMI = K1 \times K2 \times K3 \times K4 \times V \times S$ <p>em que:</p> <p>TMI — valor, em euros, da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;</p> <p>K1 — coeficiente que traduz a influência do uso e tipologia, de acordo com os valores seguir indicados:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) Habitação unifamiliar em conjunto consolidado — 0,15; ii) Habitação unifamiliar isolada ou geminada — 0,25; iii) Edifícios colectivos destinados a habitação, comércio, escritórios, armazéns, indústrias ou quaisquer outras actividades — 0,35; iv) Armazém ou indústrias em edifícios em zona industrial — 0,25; v) Anexos — 0,15. <p>K2 — coeficiente que traduz a influência do custo das infra-estruturas públicas a executar na área de intervenção pela entidade promotora, em relação ao custo médio das mesmas, de acordo com os valores a seguir indicados em função do número de infra-estruturas existentes e em funcionamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) Nenhuma ii) Uma iii) Duas iv) Três v) Quatro vi) Cinco vii) Seis ou mais <p>K3 — coeficiente que traduz a influência do programa plurianual de actividades e das áreas correspondentes aos solos urbanizados ou cuja urbanização seja possível programar, fixado anualmente pelo município;</p> <p>K4 — coeficiente que traduz a localização das construções, ampliações, ou loteamentos de acordo com o PDM de Alandroal:</p> <p>Tipo I = 8 %;</p> <p>Tipo II = 5 %;</p> <p>Tipo III = 2 %;</p> <p>Tipo IV = construções isoladas, em meio rural, não implantadas em loteamentos áreas rurais a estruturar — 0,10 %;</p> <p>V — Valor em euros para efeito de cálculos correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do município, decorrente do preço da construção fixado na portaria anualmente publicada para o efeito, para as diversas zonas do país;</p> <p>S — Representa a superfície total de pavimentos de construção ou habitação destinados ou não a habitação.</p>	

Artigo n.º	Alínea	Designação	Valor (€)
25		SECÇÃO VI Taxas de Compensação em Numerário	
25	Compensações	Ver regulamento próprio: regulamento de compensações por não cedência de terrenos em processos de lotamento urbano publicado no apêndice n.º 11 ao <i>Diário da República</i> , 2.ª série, n.º 24, de 2 de Fevereiro de 2006, aviso n.º 56/2006.	
26		CAPÍTULO V Licenciamento do Exercício das seguintes actividades: Guarda-Noturno, Vendedor Ambulante de Lotarias e Exercício de Actividade de Agência de Venda de Bilhetes — Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro	
26	Guarda Noturno		
26,1	Emissão de Cartão	9,65 €	
26,2	Licença Anual	6,06 €	
27	Vendedor Ambulante de Lotarias		
27,1	Emissão de Cartão	9,65 €	
27,2	Licença Anual	6,06 €	
28	Realização de Fogueiras e Queimadas, dentro do Período e nas condições legalmente fixados — Por cada Licença:		
	Fogueiras	5,00 €	
	Queimadas	10,00 €	
29	Acampamentos Ocasionais		
a)	Licenciamento por Dia	36,19 €	
30	Exploração de Máquinas Automáticas, Mecânicas, Eléctricas e Electrónicas de Diversão		
30,1	Licença de Exploração — Por cada Ano ou Fracção	91,56 €	
30,2	Registo da Máquina — Por cada Máquina	91,55 €	
30,3	Averbamento por Transferência — Por cada Máquina	91,55 €	
30,4	2.ª Vias do Título de Registo — Por cada Máquina	35,11 €	
31	Venda de Bilhetes de Espectáculos Públicos — Licenciamento do Exercício da Actividade de Agência		
31,1	Licença Inicial	23,97 €	
31,2	Revalidação Anual	23,97 €	
32	Licenciamento da Actividade de Arrumador de Automóveis		
32	Arrumador de automóveis	6,06 €	
33		CAPÍTULO VI Licenciamento de Transportes Públicos de Aluguer (Táxis) — Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto	
33	Licenciamento de Automóvel de Aluguer ou Transporte de Passageiros		
33,1	Emissão de Licença	66,96 €	
33,2	Averbamentos por Transmissão ou Transferência das Licenças de Táxis	23,97 €	
34		CAPÍTULO VII Cemitérios — No âmbito do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro	
34	Inumação em Sepulturas		
34,1	Inumação (e Exumação em Sepulturas Temporárias) — Por cada	43,73 €	
34,2	Inumação em Covais — Sepulturas Perpétuas — Por Cada:		
a)	Em caixão de madeira	28,66 €	
b)	em caixão de Zinco	28,66 €	
c)	Sepulturas de indigentes	— €	
35	Inumação em Jazigos		
	Particulares — Cada	109,83 €	
36	Inumação de ossadas, cada ossário	9,83 €	

Artigo n.º	Alínea	Designação	Valor (€)
37		Concessão de Terrenos, Jazigos e Ossários Municipais	
		Concessão de Terrenos	
37,1		Para Sepulturas Perpétuas	506,06 €
37,2		Para Jazigos:	
a)		Para os primeiros 3 m ²	606,06 €
b)		O Quarto Metro Quadrado	396,06 €
c)		O Quinto Metro Quadrado	566,06 €
d)		O Sexto Metro Quadrado	746,06 €
e)		O Sétimo Metro Quadrado	931,06 €
f)		Cada m ² ou fracção a mais	1.851,06 €
		Concessão de Ossários Municipais	
37,3		Por cada ano ou Fracção	16,06 €
37,4		Com Carácter de Perpetuidade	156,06 €
38		Exumações (Sepulturas Perpétuas)	
		Exumação por cada ossada, incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério	28,66 €
39		Depósito transitório de caixões — por cada dia ou fracção, exceptuando o primeiro	7,86 €
40		Inumação por Trasladação	
		Inumação por Trasladação (Dentro do Cemitério)	30,45 €
41		Averbamento em Alvará de Concessão em Terrenos ou Jazigos em nome de novo proprietário:	
		Classes sucessíveis nos termos da alínea a), b), c) e d) do artigo 2133 do Código Civil:	
41,1		Para Jazigos	7,86 €
41,2		Para Sepulturas Perpétuas	7,86 €
		Para pessoas diferentes do número anterior:	
41,3		Para Jazigos	207,86 €
41,4		Para Sepulturas Perpétuas	82,86 €
41,5		Passagem de segundas vias de alvará de terreno	17,86 €
42		Alvarás não especialmente contemplados nesta tabela, excepto os de nomeação — Cada	9,65 €
43		Serviços Diversos	
		Outros serviços não contemplados na presente tabela	6,06 €
		Observações:	
		Não prescinde a consulta do Regulamento do Cemitério Municipal de Nossa Senhora das Neves, Alandroal, publicado no apêndice n.º 81 ao Diário da República, 2.ª série, n.º 127, de 2 de Junho de 2003, aviso n.º 4139/2003.	
44		CAPÍTULO VIII	
		Ocupação do Domínio Público Municipal — Decreto-Lei n.º 168/99, de 18 de Agosto	
		Ocupação do Espaço Aéreo da Via Pública:	
44,1		Alpendres Fixos ou Articulados, toldos e similares não integrados nos Edifícios — por m ² ou fracção e por ano	5,00 €
44,2		Antena atravessando a via pública, por ano	3,00 €
44,3		Fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos, por metro linear ou fracção e por ano	2,00 €
44,4		Guindastes e semelhante — por cada um e por m ²	4,00 €
44,5		Fita anunciatória comercial, por metro quadrado e por mês	10,00 €
44,6		Passarelas e outras construções ou ocupações do espaço aéreo, por metro quadrado ou fracção de projecção sobre a via pública e por ano	
44,7		Toldos e similares, por metro linear ou fracção e por ano	8,00 €
a)		Até um metro de avanço	5,00 €
b)		De mais de um metro de avanço	6,00 €
44,8		Safaneta de toldo ou de alpendre, por ano	5,00 €
44,9		Outras Construções ou Ocupações — Por mês ou fracção	11,95 €
45		Construções ou instalações na via pública	
45,1		De natureza provisória por motivos de festejos ou outras celebrações, por metro quadrado ou fracção:	
a)		Por Dia	0,50 €
b)		Por Mês	2,50 €
c)		Por Ano	20,00 €
45,2		Cabina ou Posto Telefónico, por ano	20,00 €
45,3		Postos de transformação, cabines eléctricas e semelhantes, por ano:	
a)		Até três metros Cúbicos	35,00 €
b)		Por Metro Cúbico a mais ou Fracção	14,00 €

Artigo n.º	Alínea	Designação	Valor (€)
	45,4	Depósitos subterrâneos, com exceção dos destinados exclusiva e especificamente a bombas abastecedoras, por metro cúbico ou fracção e por ano.....	20,00 €
	45,5	Depósitos de Gás para abastecimento canalizado domiciliário, por metro cúbico ou fracção por ano.....	2,00 €
	45,6	Pavilhões, quiosques e similares, por cada um e por dia.....	3,50 €
46		Ocupação da Via Pública delimitada por Resguardos ou Tapumes:	
	46,1	Por cada período de 30 dias ou Fracção.....	11,95 €
	46,2	Por cada m ² ou Fracção da Superfície na Via Pública	2,50 €
47		Ocupação da Via Pública com andaimes, na parte não defendida por Tapumes:	
	47,1	Por cada período de 30 dias ou Fracção.....	11,95 €
	47,2	Por m ² ou Fracção da Superfície da Via Pública	2,50 €
48		Ocupação de Via pública com caldeiras, Amassadouros, Depósitos de Entulho ou de Materiais bem como de outras ocupações autorizadas fora dos Resguardos ou tapumes:	
	48,1	Por cada período de 30 dias ou Fracção.....	11,95 €
	48,2	Por m ² ou Fracção da Superfície da Via Pública	2,50 €
49		Instalações Abastecedoras de Combustíveis, de Ar e de Água	
	49,1	Bombas de Carburantes Líquidos, por Bomba e por Ano:	
	a)	Instaladas inteiramente na Via Pública	200,00 €
	b)	Instaladas na Via Pública mas com depósito em propriedade particular.....	100,00 €
	c)	Instaladas em propriedade particular mas abastecendo na Via Pública	100,00 €
	d)	Instaladas em propriedade particular, mas com depósito no domínio público	80,00 €
	49,2	Bombas de ar ou de água, por Unidade e por Ano:	
	a)	Instaladas inteiramente na Via Pública	50,00 €
	b)	Instaladas na Via Pública, mas com depósito ou compressor em propriedade particular	30,00 €
	c)	Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas com depósito ou compressor na Via Pública	35,00 €
	d)	Instaladas em propriedade particular mas abastecendo na Via Pública	20,00 €
	49,3	Bombas volantes de Abastecimento Público — por cada Bomba e por Ano	70,00 €
	49,4	Tomadas de ar instaladas noutras bombas — por Unidade e por Ano:	
	a)	Com o compressor saliente na Via Pública	30,00 €
	b)	Com o compressor em propriedade particular, ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na Via Pública	15,00 €
	c)	Com o compressor ocupando apenas o subsolo da Via Pública	28,00 €
	49,5	Tomadas de ar ou água abastecendo a Via Pública, por Unidade e por Ano	14,00 €
		Observações:	
		Acresce ao valor da taxa a cobrar, o montante imputado à autarquia pelas entidades externas que autorizam a cedência do espaço público, nos termos da lei em vigor.	
50		Ocupações Diversas	
	50,1	Postes ou Marcos, cada:	
	a)	Para Suporte de fios telegráficos e telefónicos ou eléctricos, por Ano	5,00 €
	b)	Para colocação de anúncios, por Mês	6,00 €
	50,2	Vedações ou dispositivos destinados a anúncios ou reclames, por Metro quadrado e por Mês	15,00 €
	50,3	Mesas e Cadeiras, por Metro quadrado ou Fracção e por Mês	1,00 €
	50,4	Tubos, Condutas, Cabos condutores e semelhantes, por Metro linear ou Fracção e por Ano:	
	a)	Com Diâmetro até 20 cm	0,50 €
	b)	Com Diâmetro Superior a 20 cm	1,00 €
	50,5	Posto de Garrafas de GPL — Por Ano	11,95 €
	50,6	Outras ocupações da Via Pública — por m ² , linear ou Fracção e por ano	1,00 €
		Observações:	
		Acresce ao valor da taxa a cobrar, o montante imputado à autarquia pelas entidades externas que autorizam a cedência do espaço público, nos termos da lei em vigor.	
51		Anúncios luminosos — por m ² ou fracção e por ano:	
	51,1	Instalação e Licença no 1.º ano	10,00 €

CAPÍTULO IX

Publicidade

Artigo n.º	Alínea	Designação	Valor (€)
	51,2	Renovação de Licença:	
	a)	Dentro do prazo	7,00 €
	b)	Fora do prazo: acresce mais 100 % ao valor da alínea anterior	14,00 €
52		Exposição no exterior dos Estabelecimentos ou dos Prédios em que aqueles se encontram:	
	52,1	De Jornais, Revistas, Livros — por m ² ou Fracção e por Ano	8,00 €
	52,2	De fazendas ou de outros artigos e objectos — por m ² ou Fracção e por Ano	8,00 €
	52,3	Outros — por m ² ou Fracção e por Ano	8,00 €
53		Publicidade Comercial Sonora:	
	53,1	Por Semana ou Fracção	5,00 €
	53,2	Por Mês	10,00 €
	53,3	Por Ano	70,00 €
54		Placas de proibição de afixação de anúncios — por cada uma e por Ano	5,00 €
55		Exibição transitória de publicidade comercial em carro, avião ou de qualquer outra forma — por cada anúncio ou reclamo:	
	55,1	Por Dia	4,00 €
	55,2	Por Semana	8,00 €
56		Cartazes (de papel ou outro material) comerciais a afixar em vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinando com a via pública, onde não haja o indicativo de ser proibida aquela afixação:	
	56,1	Em exclusivo — por concessão mediante concurso público.	
	56,2	Não havendo exclusivo — por cartaz e por mês:	
	a)	Até dois m ² de superfície	5,00 €
	b)	Por cada m ² a mais	2,00 €
57		Distribuição de impressos publicitários comerciais na via pública — por dia	4,00 €
58		Vitrinas, mostradores e semelhantes de natureza comercial em lugar que enteste com a via pública — por m ² ou fracção e por ano	8,00 €
59		Outdoors:	
	59,1	Por m ² ou fracção	45,00 €
60		Publicidade comercial não incluída nos artigos anteriores	
	60,1	Sendo mensurável em superfície — por m ² ou fracção da área incluída na moldura ou num polígono rectangular envolvente da superfície publicitária:	
	a)	Por mês	1,00 €
	b)	Por ano	10,00 €
	60,2	Quando apenas mensurável linearmente — por metro linear ou fracção:	
	a)	Por mês	5,00 €
	b)	Por ano	48,00 €
	60,3	Quando não mensurável de harmonia com os números anteriores — por anúncio ou reclamo:	
	a)	Por mês	10,00 €
	b)	Por ano	95,00 €
		Observações:	
		Acresce ao valor da taxa a cobrar, o montante imputado à autarquia pelas entidades externas que autorizam a cedência do espaço público, nos termos da lei em vigor.	
		CAPÍTULO X	
		Condução de Veículos Agrícolas e Ciclomotores — Decreto-Lei n.º 209/98, de 30 de Dezembro	
61		Condução de Veículos Agrícolas e Ciclomotores — Decreto-Lei n.º 209/98, de 30 de Dezembro	
		Licenças	
	61,1	De Condutor de Ciclomotores, com motor	18,60 €
	61,2	De Veículos Agrícolas, Categoria I a III	18,60 €
		Matrícula ou Registo	
	61,3	Renovação ou Concessão de 2.ª Vias de Licença de Condução	7,86 €

Artigo n.º	Alínea	Designação	Valor (€)
		CAPÍTULO XI	
		Verificação de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes — Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro	
62		Verificação de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes:	
	62,1	Inspecções Periódicas, Reinspecções e Inspecções Extraordinárias — Por cada	153,97 €
		(a) Acresce por Valores cobrados por Entidades Externas.	
	62,2	Por Inquérito a Acidentes, agrava 30 %.....	28,40 €
		(a) Acresce por Valores cobrados por Entidades Externas.	
		CAPÍTULO XII	
		Utilização das Vias Públicas para Realização de Actividades: Desportivas, Festivas, ou outras que podem afectar o Trânsito Normal — Decreto Regulamentar 2-A/2005, de 24 de Março	
63		Utilização das Vias Públicas para Realização de Actividades: Desportivas, Festivas, ou outras que podem afectar o Trânsito Normal — Decreto Regulamentar 2-A/2005, de 24 de Março	
	63,1	Espectáculos e Provas Desportivas — Taxa pelo Licenciamento	32,13 €
	63,2	Divertimentos Públicos e Similares — Taxa pelo Licenciamento.....	32,13 €
		CAPÍTULO XIII	
		Instalação e Funcionamento de recintos de Espectáculos e Divertimentos Públicos — Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de Setembro	
64		Instalação e Funcionamento de recintos de Espectáculos e Divertimentos Públicos — Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de Setembro	
	64,1	Vistorias de Recintos Itinerantes ou Improvisados	59,29 €
		(a) Acresce o Montante Cobrado à Autarquia pelas Entidades Externas.	
	64,2	Emissão de Licença Accidental de Recintos para Espectáculos de Natureza Artística.....	23,97 €
	64,3	Concessão do Alvará de Recinto	34,72 €
		CAPÍTULO XIV	
		Taxa Municipal de Direitos de Passagem	
65		Taxa Municipal de Direitos de Passagem	25 %
		Conforme legislação em vigor.	
		CAPÍTULO XV	
		Serviços Diversos — Prestação de Serviços e Concessão de Documentos	
66		Certidão ou Cópias Autenticadas:	
		Por cada lauda de 25 linhas ou face.....	3,58 €
		Certidões de Narrativa	5,37 €
67		Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham extraviado ou estejam em mau estado, incluindo o averbamento a que haja lugar.....	5,37 €
68		Emissão de Pareceres Necessários à Instrução de Processos cuja aprovação seja da Competência de outras Entidades	23,97 €
69		Contratos Avulsos celebrados perante o Oficial Público — Por cada	45,47 €
70		Outras Vistorias	70,04 €
		(a) Acresce por Valores cobrados por Entidades Externas.	
71		Guarda de mobiliário, utensílios, etc., em local reservado ao município, por metro quadrado ou fracção e por dia:	
	71,1	Por Emissão da Licença.....	7,86 €
	71,2	Por metro quadrado ou fracção e por dia.....	0,41 €

Artigo n.º	Alínea	Designação	Valor (€)
72		Vendedor Ambulante:	
	72,1	Licença Anual	13,23 €
	72,2	Renovação	7,86 €
	72,3	Vistorias e ou inspecções no âmbito da actividade de Vendedores Ambulantes:	
	a)	No Acto do Licenciamento Inicial	17,31 €
	b)	No acto da Concessão de Renovação	17,31 €
73		Entrega e Depósito de Declarações Prévias para estabelecimentos de Comércio, Serviços, Restauração e Bebedas	7,16 €
74		Atestados — emissão do Certificado de Residência do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras	7,86 €
75		Buscas — Por cada ano, exceptuando o corrente ou aqueles em que expressamente se indicarem, aparecendo ou não o objecto da busca	21,49 €
76		Registo de Documentos Avulso	5,37 €
77		Rubricas em livros, processos e documentos quando legalmente exigidos — cada rubrica	1,79 €
78		Termos de Abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade — cada livro	3,58 €
79		Termos de Entrega de documentos junto a processos, cuja restituição haja sido autorizada	3,58 €
80		Termos de responsabilidade e de justificação administrativa ou semelhantes	3,58 €
81		Contratos Administrativos de Fornecimento de bens e serviços, por cada	45,47 €
82		Pareceres técnicos e outros fornecidos pelo Município	
	1	Taxa de parecer para licenciamento de pedreiras	45,47 €
	2	Taxa pelo parecer de localização de exploração de suinicultura	23,97 €
		(a) Acrescido do montante cobrado à Autarquia pela Entidade Externa, sempre que requerido.	
83		Taxa pelo parecer de localização de explorações de bovinos, para efeitos de licenciamento pelas entidades competentes	23,97 €
		(a) Acrescido do montante cobrado à Autarquia pela Entidade Externa, sempre que requerido.	
84		Taxa pelo parecer de localização de exploração agrícola ou pecuária não contemplada nos números anteriores	23,97 €
		(a) Acrescido do montante cobrado à Autarquia pela Entidade Externa, sempre que requerido.	
85		Taxa pela emissão de parecer de localização não previsto nos números anteriores e decorrente da legislação em vigor	45,47 €
		(a) Acrescido do montante cobrado à Autarquia pela Entidade Externa, sempre que requerido.	
86		Realização de leilões em lugares públicos:	
	a)	Sem fins lucrativos — taxa pelo licenciamento	13,23 €
	b)	Com fins lucrativos — taxa pelo licenciamento	13,23 €
87		Mapa de Horário de Funcionamento para estabelecimentos de Venda ao Fornecimento do mapa de funcionamento para estabelecimentos de Venda ao Público:	
	a)	Fornecimento do mapa de funcionamento para estabelecimentos de venda ao público	7,86 €
	b)	Alteração do horário de Funcionamento	7,86 €
	c)	2.ª Via do horário de funcionamento	7,86 €
	d)	Renovação do horário de funcionamento	7,86 €
	e)	Autorização de alargamento casuístico do horário de funcionamento	7,86 €
88		Taxa de Arrendamento Urbano — Decreto-Lei n.º 161/2006, de 8 de Agosto	
	88,1	Determinação do Coeficiente de Conservação.	
	88,2	Definição das Obras necessárias para a obtenção de nível de Conservação superior.	
	88,3	Submissão de um litígio a decisão da CAM:	
	a)	Conforme o disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 161/2006, de 30 de Junho, respectivamente, 1 UC, 0,5 UC e 1 UC.	
89		Outros Serviços ou Actos não especialmente previstos nesta Tabela ou de Legislação específica — Por Cada Observações:	7,86 €
		Não prescinde a consulta do Regulamento do Licenciamento das Actividades Diversas previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, que procedem à transferência de competência dos governos civis publicado no apêndice n.º 29 ao Diário da República, 2.ª série n.º 49, de 27 de Fevereiro de 2004, aviso n.º 1419/2004.	

Artigo n.º	Alínea	Designação	Valor (€)
		<p style="text-align: center;">PARTE II</p> <p style="text-align: center;">Preços</p>	
		<p style="text-align: center;">CAPÍTULO XVI</p> <p style="text-align: center;">Saneamento, Resíduos Sólidos e Fornecimento de Água</p>	
		<p style="text-align: center;">SECÇÃO I</p> <p style="text-align: center;">Saneamento</p>	
90		Tarifa de Saneamento:	
90,1		Utilizadores Finais Domésticos:	
	a)	Tarifa Fixa:	
		Escalão Único	0,93 €
	b)	Tarifa Variável — por m ³ :	
		1.º Escalão (0 a 5 m ³)	0,12 €
		2.º Escalão (6 a 15 m ³)	0,22 €
		3.º Escalão (16 a 25 m ³)	0,66 €
		4.º Escalão (acima de 25 m ³)	0,99 €
90,2		Utilizadores Finais não Domésticos:	
	a)	Tarifa Fixa:	
		1.º Nível (De 0 a 20 mm)	1,10 €
		2.º Nível (De 20 a 30 mm)	1,32 €
		3.º Nível (De 30 a 50 mm)	1,65 €
		4.º Nível (De 50 a 100 mm)	1,98 €
		5.º Nível (Acima de 100 mm)	2,23 €
	b)	Tarifa Variável — Por m ³ :	
		Escalão Único	0,26 €
90,3		Utilizadores Finais não Domésticos — Consumo Social:	
	a)	Tarifa Fixa	0,93 €
	b)	Tarifa Variável — por m ³ :	
		Até 15 m ³	— €
		Acima de 15 m ³	0,12 €
		Os Utilizadores Finais Não Domésticos, no Consumo Social, quando classificados como tal, estão isentos do pagamento da taxa variável, nos primeiros quinze metros cúbicos de consumo, sendo que no restante consumo acima dos quinze metros cúbicos, é efectuada a cobrança ao nível da tarifa do 1.º escalão do consumo doméstico.	
91		Execução/reformulação de Ramais de Ligação:	
91,1		Ramal PVC DN 125:	
	a)	Até Dois Metros Lineares	138,30 €
	b)	Por cada metro linear a mais	27,80 €
91,2		Ramal PVC DN 160:	
	a)	Até Dois metros lineares	147,70 €
	b)	Por cada metro linear a mais	34,40 €
91,3		Acresce aos números anteriores o custo decorrente das seguintes situações:	
1		Ramal em Rocha:	
	a)	Até quatro metros lineares	40,00 €
	b)	Por cada metro linear a mais	6,80 €
2		Ramal em Pavimento:	
	a)	Até quatro metros lineares	39,20 €
	b)	Por cada metro linear a mais	9,60 €

Artigo n.º	Alínea	Designação	Valor (€)
	91,4	Para outros calibres e situações de ligação da rede local de saneamento à rede geral (habitações particulares e loteamento) a cobrar mediante orçamento:	
	a)	Mão-de-obra, por hora	11,59 €
	b)	Máquina, por hora	11,59 €
	c)	Materiais — em função do valor de mercado.	
	d)	Deslocação — Por Quilómetro	0,60 €
		Observações	
		Estão isentos da taxa prevista no artigo 91.º (Execução de Ramal) até um máximo de 20 metros, quando a execução do mesmo é tecnicamente viável, nas situações em que comprovadamente o utente proceda à desativação de fossa particularmente existente.	
		Todos os utentes que não se encontram servidos por serviço de saneamento (ramal de esgoto), encontram-se isentos das tarifas do artigo 90, passando a aplicar-se o disposto no artigo 94 (limpeza de fossa), com excepção para as habitações instaladas dentro do perímetro urbano quando devido a condicionares técnicos das redes de esgotos existentes, inviabilizam a ligação da rede predial à rede camarária (por ligação gravítica ou bombagem).	
92		Serviços Auxiliares de Saneamento	
	92,1	Desobstrução de Sistemas Prediais e Domiciliários de Saneamento	30,13 €
	92,2	Outros Serviços não considerados — Por Hora	15,06 €
		SECÇÃO II	
		Resíduos Sólidos	
93		Tarifa de Resíduos Sólidos:	
	93,1	Utilizadores Finais Domésticos:	
	a)	Tarifa Fixa:	
		Escalão Único	0,85 €
	b)	Tarifa Variável — por m ³ :	
		Escalão Variável	0,21 €
	93,2	Utilizadores Finais não Domésticos:	
	a)	Tarifa Fixa:	
		Escalão Único	1,69 €
	b)	Tarifa Variável — por m ³ :	
		Escalão Variável	0,31 €
	93,3	Utilizadores Finais não Domésticos — Consumo Social:	
	a)	Tarifa Fixa	0,85 €
	b)	Tarifa Variável — por m ³ :	
		Até 15 m ³	— €
		Acima de 15 m ³	0,21 €
94		Limpeza de Fossas:	
	a)	Até 3 m ³	26,66 €
	b)	Por cada m ³ a mais limpo	7,53 €
95		Outros Serviços não considerados — Por Hora	19,13 €
		SECÇÃO III	
		Fornecimento de Água	
96		Ligaçāo/interrupção/Restabelecimento do Fornecimento de Água:	
	96,1	1.ª Ligação/Interrupção Simples, ou mudança de Titular de Contrato	16,07 €
	96,2	Responsabilidade por Baixa Temporária	16,07 €
	96,3	Restabelecimento /Interrupção por falta de pagamento ou interrupção imposta	32,15 €
	96,4	Restabelecimento /Interrupção por violação de Contador ou Ramal	200,00 €
97		Execução de Ramais de Ligação:	
	97,1	Ramal ate 3/4":	
	a)	Até dois metros lineares	101,20 €
	b)	Por cada metro linear a mais	9,50 €
	97,2	Ramal 1":	
	a)	Até dois metros lineares	110,20 €
	b)	Por cada metro linear a mais	10,20 €

Artigo n.º	Alinea	Designação	Valor (€)
	97,3	Ramal 1 1/4": a) Até dois metros lineares b) Por cada metro linear a mais	126,00 € 11,10 €
	97,4	Ramal 1 1/2": a) Até dois metros lineares b) Por cada metro linear a mais	139,20 € 11,70 €
	97,5	Ramal 2": a) Até dois metros lineares b) Por cada metro linear a mais	162,80 € 13,30 €
	97,6	Acresce aos números anteriores o custo decorrente das seguintes situações: 1 Ramal em Rocha: a) Até Dois metros lineares b) Por cada metro linear a mais	20,00 € 4,90 €
		2 Ramal em Pavimento: a) Até Dois metros lineares b) Por cada metro linear a mais	15,70 € 7,80 €
		3 Marco de Água	122,00 €
	97,7	Para outros calibres e situações de ligação da rede local de águas à rede geral (habitações particulares e lotamentos) a cobrar mediante orçamento: a) Mão-de-obra, por hora b) Máquina, por hora c) Materiais — em função do valor de mercado d) Deslocação — Por quilómetro	14,60 € 29,60 € 0,60 €
98		Abastecimento de Água	
98		Tarifa de Abastecimento de Água:	
98,1		Utilizadores Finais Domésticos: a) Tarifa Fixa (€/30 Dias): Até 20 mm Superior a 20 e até 30 mm Acima de 30 mm	2,93 € 4,40 € 6,61 €
	b)	Tarifa Variável — por m ³ : 1.º Escalão (Até 5 m ³) 2.º Escalão (Superior a 5 e até 15 m ³) 3.º Escalão (Superior a 15 e até 25 m ³) 4.º Escalão (Superior a 25 m ³)	0,41 € 0,62 € 1,98 € 2,98 €
98,2		Utilizadores Finais Não Domésticos (Inclui consumos Provisórios): a) Tarifa Fixa: 1.º Nível — Até 20 mm 2.º Nível — Superior a 20 e até 30 mm 3.º Nível — Superior a 30 e até 50 mm 4.º Nível — Superior a 50 a até 100 mm 5.º Nível — Superior a 100 mm	2,93 € 4,40 € 6,61 € 9,91 € 14,86 €
	b)	Tarifa Variável — por m ³ : Escalão Único	0,80 €
98,3		Utilizadores Finais Não Domésticos — Consumo Social: a) Tarifa Fixa b) Tarifa Variável — Por m ³ : Até 15 m ³ Acima de 15 m ³	2,93 € — € 0,41 €
		Os Utilizadores Finais Não Domésticos, no Consumo Social, quando classificados como tal, estão isentos do pagamento da taxa variável, nos primeiros quinze metros cúbicos de consumo, sendo que no restante consumo acima dos quinze metros cúbicos, é efectuada a cobrança ao nível da tarifa do 1.º escalão do consumo doméstico.	
99		Serviços Auxiliares de Abastecimento de Água:	
99,1		Reparação ou substituição de Contador, torneira de segurança ou válvula de corte por motivo imputável ao utilizador	15,06 €

Artigo n.º	Alínea	Designação	Valor (€)
	99,2 99,3 99,4	Reinstalação em exterior de Habitação de Contador por iniciativa do Utilizador Final Verificação Extraordinária de Contador a pedido do utilizador Outros Serviços não considerados — Por Hora	60,00 € 7,53 € 15,06 €
		(a) Acrescido do Montante cobrado à Autarquia por entidades Externas, sempre que tal seja necessário à realização da Prestação do Serviço.	
		Observação	
		1 — Em caso de comprovada rotura, é isenta a aplicação da Tarifa de Saneamento e Resíduos Sólidos Urbanos acima do consumo médio dos últimos seis meses.	
		2 — Entende-se por consumidor final doméstico aquele que utiliza única e exclusivamente a água fornecida pelo sistema de redes camarárias para habitação, sendo o contrato em nome individual ou em nome de várias pessoas individuais que responderão solidariamente.	
		3 — Entende-se por consumidor final não doméstico aquele que exerce uma actividade comercial ou industrial, sendo o contrato celebrado em nome da empresa ou actividade comercial, ou em nome individual. Consideram-se consumos similares aos industriais os correspondentes a unidades turísticas, hoteleiras e agro-industriais Estado as entidades públicas do estado.	
		4 — Entende-se por Consumidor final não doméstico — Social as pessoas colectivas que prossigam fins não lucrativos de interesse geral, autarquias associações humanitárias, hospitalares e colectividades desportivas, culturais e recreativas de actividade desinteressada.	
		CAPÍTULO XVII	
		Obras Particulares e Loteamentos — Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e alterações posteriores	
100			
101	101,1	Verificação ou marcação de alinhamentos ou níveis em construções particulares ou muros de vedação de propriedades, confinantes com a via pública ou terrenos de domínio público, ou outras marcações topográficas Fornecimento de Plantas de Localização (Plantas Topográficas, incluindo extractos de PDM em qualquer escala), por folha:	78,23 €
	a) b) c) d)	Formato A4 (cada exemplar) Formato A3 (cada exemplar) Formato A2, A1 e A0 (cada exemplar) Formato digital	4,50 € 6,75 € 12,40 € 6,75 €
	101,2	Fornecimento de plantas cadastrais:	
	a) b) c) d)	Formato A4 (cada exemplar) Formato A3 (cada exemplar) Formato A2, A1 e A0 (cada exemplar) Formato digital	4,50 € 6,75 € 16,53 € 6,75 €
	101,3	Fornecimento de plantas aerofotogramétricas:	
	a) b) c) d)	Formato A4 (cada exemplar) Formato A3 (cada exemplar) Formato A2, A1 e A0 (cada exemplar) Formato digital	4,50 € 6,75 € 16,53 € 6,75 €
	101,4	Fornecimento de cartas ordenamento:	
	a) b) c) d)	Formato A4 (cada exemplar) Formato A3 (cada exemplar) Formato A2, A1 e A0 (cada exemplar) Formato digital	4,50 € 6,75 € 16,53 € 5,00 €
102		Levantamentos Topográficos das Povoações: Por fracção de 5000 m ²	271,76 €
103		Reprodução de desenhos, por m ² ou fracção:	
	103,1	Em papel comum	66,61 €
104		Instrução Processual:	
	104,1 104,2 104,3	Capa de processo de obras Avisos para afixar Fornecimento de livro de obra	15,00 € 15,00 € 10,00 €
		(a) Acresce o valor do Livro de Obra.	
105		Reposição dos pavimento e Lancil	
	105,1	Reposição dos pavimentos da via pública levantados ou danificados por motivo de quaisquer obras ou trabalhos promovidos por particulares ou empresas — Por hora de Prestação de Serviço	19,34 €
	105,2 105,3	Reposição de Lancil — Por metro linear ou fracção Outros Serviços não especialmente contemplados na Presente Tabela	19,34 € 11,81 €
		(a) Acrescido do valor em conformidade com tipo de Material utilizado e de Maquinaria e Equipamentos requeridos.	

Artigo n.º	Alínea	Designação	Valor (€)
		CAPÍTULO XVIII Utilização do Património do domínio semipúblico — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.	
		Utilização da Piscina Coberta	
106	Utilização Livre:		
	106,1 Entrada Individual no Período de Funcionamento (hora):		
	a) Por utente (doze anos e maiores)	1,50 €	
	b) Por reformado (mediante exibição de comprovativo)	1,25 €	
	c) Por criança (dos seis aos onze anos)	1,00 €	
	106,2 Entradas por grupos para cedências regulares ou pontuais (taxa/hora):		
	a) Uma aula por semana	75,00 €	
	b) Duas aulas por semana	120,00 €	
	c) Taxa de inscrição por turma (época)	8,00 €	
	d) Pagamento da taxa fora do prazo	15,00 €	
	106,3 Pagamentos por utilização mensal:		
	a) Por utente (doze anos e maiores. 12 entradas	16,00 €	
	b) Por crianças (dos seis aos onze anos) — 12 entradas	10,00 €	
	c) Inscrição	2,00 €	
107	Escolas de natação e hidroginástica promovidas pela autarquia:		
	107,1 Por utente (doze anos e maiores):		
	a) Uma aula por semana	10,50 €	
	b) Duas aulas por semana	18,00 €	
	107,2 Por reformado (mediante exibição de comprovativo):		
	a) Uma aula por semana	8,50 €	
	b) Duas aulas por semana	15,00 €	
	107,3 Por criança (dos seis aos onze anos):		
	a) Uma aula por semana	7,00 €	
	b) Duas aulas por semana	12,00 €	
108	Aluguer a clubes, associações e outras entidades, por cada período de 60 minutos e limite de 10 pessoas por pista:		
	a) Entidades de fora do município	18,50 €	
	b) Entidades do município	10,50 €	
	Utilização da Piscina Descoberta		
109	Entrada individual no período de funcionamento:		
	a) Por utente (doze anos e maiores)	1,50 €	
	b) Por reformado (mediante exibição de comprovativo)	1,25 €	
	c) Por criança (dos seis aos onze anos)	1,00 €	
	Observações:		
	Não prescinde a consulta do regulamento do funcionamento das piscinas municipais publicado no apêndice n.º 136 ao Diário da República, 2.ª série, n.º 268, de 5 de Novembro de 2004, aviso n.º 8926/2004.		
	Utilização do Fórum Cultural Transfronteiriço do Alandroal		
110	Iniciativa de particulares:		
	110,1 Por dia (das 9 horas às 18,30 horas)	150,00 €	
	110,2 Por hora:		
	a) Diurna (até 18,30 horas)	15,00 €	
	b) Nocturna (a partir das 18,30 horas)	20,00 €	
	Utilização do Auditório do Edifício dos Paços do Concelho do Alandroal		
111	Auditório do Edifício dos Paços do Concelho do Alandroal:		
	111,1 Por dia (das 9 horas às 18,30 horas)	100,00 €	
	111,2 Por hora:		
	a) Diurna (até 18,30 horas)	10,00 €	
	b) Nocturna (a partir das 18,30 horas)	15,00 €	
	Utilização da Praça de Táxi		
112	Cada Táxi, por ano	38,11 €	

Artigo n.º	Alínea	Designação	Valor (€)
		CAPÍTULO XIX Serviços Diversos	
113	Fotocópias		
	113,1	Fotocópias Autenticadas — Por Folha:	
	a)	Formato A4	1,65 €
	b)	Formato A3	2,07 €
	113,2	Fotocópias Não Autenticadas — Por Folha:	
	a)	Formato A4	0,72 €
	b)	Formato A3	1,07 €
114	Documentos impressos informaticamente e fotocópias em espaços públicos de acesso à Internet e ou Biblioteca Municipal		
		Cópias Simples — Por Folha:	
	a)	Formato A4 impressa a preto e branco	0,41 €
	b)	Formato A4 a cores	0,62 €
	c)	Digitalização e impressão de fotografias e outros documentos (unidade)	0,72 €
	d)	Digitalização e gravação em CD fornecido pelos serviços	1,79 €
	e)	Por cada Fotocópia A4	0,41 €
	f)	Por cada Fotocópia A3	0,82 €
	g)	Formatos Superiores — Por cada m ² ou Fracção	1,24 €
115	Fornecimento do n.º de Polícias (Preço)		5,00 €
		(a) Acresce o Preço do n.º de Polícia a ceder pela Autarquia.	
116	Fotocópias Autenticadas de documentos aquivados (por cada folha):		
	116,1	Formato A4	1,79 €
	116,2	Formato A3	3,30 €
	116,3	Formatos Superiores — Por cada m ² ou Fracção	6,60 €
117	Fotocópias não Autenticadas de documentos aquivados ou avulsas (por cada folha):		
	117,1	Formato A4	0,72 €
	117,2	Formato A3	1,08 €
	117,3	Formatos Superiores — Por cada m ² ou Fracção	2,16 €
118	Bloqueamento, remoção e depósito de veículos abandonados na via pública		
	118,1	Bloqueamento:	
	a)	Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes	20,00 €
	b)	Veículos Ligeiros	30,00 €
	c)	Veículos Pesados	60,00 €
	118,2	Pela remoção de ciclomotores e outro veículos a motor não previstos nos números seguintes:	
	a)	Dentro de uma localidade	20,00 €
	b)	Fora da Localidade ou a partir de fora da localidade, até ao máximo de 10km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	30,00 €
	c)	Por cada km percorrido para além dos 10 km	0,80 €
	118,3	Pela remoção de veículos ligeiros:	
	a)	Dentro de uma localidade	50,00 €
	b)	Fora da localidade ao a partir de fora da localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	60,00 €
	c)	Por cada km percorrido para além dos 10 km	1,00 €
	118,4	Pela remoção de veículos pesados:	
	a)	Dentro de uma localidade	100,00 €
	b)	Fora da localidade ao a partir de fora da localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	120,00 €
	c)	Por cada km percorrido para além dos 10 km	2,00 €
	118,5	Depósito veículos, por cada período de 24 horas ou fração:	
	a)	Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas anteriores	5,00 €
	b)	Veículos Ligeiros	10,00 €
	c)	Veículos Pesados	20,00 €

Artigo n.º	Alínea	Designação	Valor (€)
119		Publicações em Jornal Regional ou Nacional (a) Acresce Montante cobrado à Autarquia pela Entidade Publicadora Observações: Não prescinde a consulta do regulamento municipal da remoção e recolha de veículos publicado no apêndice n.º 142 ao <i>Diário da República</i> , 2.ª série, n.º 216, de 18 de Setembro de 2003, aviso n.º 7279/2003, e do regulamento de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços do município do Alandroal publicado no apêndice n.º 181 ao <i>Diário da República</i> , 2.ª série, n.º 280, de 4 de Dezembro, aviso n.º 9202/2003.	1,79 €
120		Utilização de Báscula — Aldeia da Venda: 120,1 Até 10 000 kg 120,2 Até 15 000 kg 120,3 Até 20 000 kg 120,4 Até 45 000 kg 120,5 Mais 45 000 kg	3,60 € 6,00 € 8,40 € 9,60 € 12,60 €
121		Aluguer de Maquinarias e Equipamento — Por Hora (a) Acrescido do valor por quilómetro para a função pública.	11,81 €
122		Veículos de Transporte de Pessoal com Motorista (Por Hora): 122,1 Carrinha até 9 Lugares: a) Horário Laboral b) Horário Pós-Laboral c) Fins-de-Semana e Feriados	12,25 € 18,38 € 24,50 €
		Custo por Quilómetro: Acrescido de Ajudas de custo, conforme o disposto no regulamento.	
	122,2	Autocarro de 10 a 19 Lugares: a) Horário Laboral b) Horário Pós-Laboral c) Fins-de-Semana e Feriados	12,25 € 18,38 € 24,50 €
		Custo por quilómetro Acrescido de Ajudas de custo, conforme o disposto no regulamento.	0,50 €
	122,3	Autocarro de 20 a 35 Lugares: a) Horário Laboral b) Horário Pós-Laboral c) Fins-de-Semana e Feriados	16,52 € 22,65 € 28,77 €
		Custo por quilómetro Acrescido de Ajudas de custo, conforme o disposto no regulamento	0,60 €
	122,4	Autocarro de 36 a 55 Lugares: a) Horário Laboral b) Horário Pós-Laboral c) Fins-de-Semana e Feriados	12,25 € 18,38 € 24,50 €
		Custo por quilómetro Acrescido de Ajudas de custo, conforme o disposto no regulamento.	0,80 €
123		CAPÍTULO XX Cemitérios — no âmbito do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro — Prestação de Serviços Prestação de Serviço — Por Hora Tratamento de sepulturas e sinais funerários:	15,06 €
124		124,1 Ajardinamento, abaulamento em terra ou limpeza e tratamento de sepulturas: a) Pelo período de um ano b) Pelo período de cinco ano	11,81 € 41,94 €
	124,2	Construção de bordadura e sua conservação durante o período de inumação: a) Em argamassa de cimento b) Em cantaria	57,00 € 57,00 €

Artigo n.º	Alínea	Designação	Valor (€)
	124,3	Construção de Catacumbas:	
	a)	Simples	200,00 €
	124,4	Colocação de grade, cruz, coroa, tampa com dobradiça ou lápide com epítafio	10,00 €
	124,5	Utilização de Capela	10,00 €
	124,6	Carreta Suplementar	7,86 €
	124,7	Soldagem de caixão fora do Cemitério:	
	a)	Dentro das horas de expediente	10,00 €
	b)	Fora das horas de expediente	15,00 €
	124,8	Outros Serviços não considerados	11,81 €
		CAPÍTULO XXI	
		Ocupação e Exploração do Mercado Municipal — Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de Agosto	
125		Lugares não concessionados — Por Dia de Utilização	4,01 €
		CAPÍTULO XXII	
		Mercados e Feiras	
126		Mercados:	
	126,1	Barracas e outras instalações semelhantes do município, por m ² e por mês ou fracção	3,00 €
	126,2	Utilização de locais de venda no mercado municipal, por dia:	
	a)	Bancas simples	3,00 €
	b)	Bancas duplas	5,00 €
	126,3	Lugares de terrado:	
		Até dois metros de fundo, por metros de frente para arruamento de mercado e por dia.	
		Restante área sem frente, por metro quadrado e por dia.	
	126,4	Área do terrado para venda de animais, por dia	0,35 €
	126,5	Outras áreas do terrado, quando não haja arruamentos próprios do mercado ou feira por metro quadrado e por dia	0,50 €
	126,6	Publicidade sonora em mercados, por dia	10,00 €
	126,7	Arrecadação em armazéns ou depósitos dos mercados ou feiras, cada volume — por dia	0,83 €
	126,8	Manutenção e guarda de volumes ou taras deixadas nos lugares de terrado desde a hora do encerramento do mercado ou feira até à sua abertura — por volume e por dia	0,83 €
	126,9	Estacionamento nos mercados e feiras dos veículos de transporte, quando haja parque ou recinto próprio — por cada período de 12 horas ou fracção e por cada veículo	0,83 €
	126,10	Utilização de materiais e outros artigos municipais quando não incluídos nas taxas de ocupação:	
	a)	Balanças — por cada pesagem	0,83 €
	126,11	Outras taxas:	
	a)	Utilização do frigorífico:	
	a1)	Caixa até 20 kg	0,41 €
	a2)	Mais de 20 kg até 30 kg	0,83 €
	a3)	Mais de 30 kg até 40 kg	1,24 €
	a4)	Mais de 40 kg até 50 kg	1,65 €
	b)	Venda de gelo:	
	b1)	Cada kg	1,24 €
		Observações:	
		1 — O direito de ocupação de mercados é de natureza precária.	
		2 — Não prescinde a consulta do Regulamento do Mercado Municipal de Alandroal publicado no apêndice n.º 181 ao Diário da República, 2.ª série, n.º 280, de 4 de Dezembro de 2003, aviso n.º 9203/2003.	
127		Feiras — Barracas e Toldos:	
	127,1	Quinquilharias, brinquedos, artesanato, olaria e outras — por cada feira e por metro de frente	3,00 €
	127,2	Calçado, mobiliário, roupas e análogos — por cada feira e por cada metro de frente	5,00 €
	127,3	Publicidade sonora em feiras, por cada dia de feira	15,00 €
	127,4	Material eléctrico e discos, por cada feira e por metro de frente	4,00 €
	127,5	Comestíveis, doces e bebidas, por cada feira e por metro de frente	4,00 €
	127,6	Carros, bares e roulettes por metro quadrado	10,00 €
	127,7	Bancadas diversas, por metro quadrado	5,00 €
	127,8	Restaurantes, por metro quadrado	3,00 €
	127,9	Exposição para venda de viaturas, por metro quadrado	2,00 €
	127,10	Terrado durante o período da Expo-Guadiana/Feira Santiago (fora do recinto), por metro quadrado	10,00 €

Artigo n.º	Alínea	Designação	Valor (€)
128		Taxa a cobrar por cada dia além do período normal da feira referente às ocupações do artigo anterior.....	25 %
129		Lugares de terrado para venda de animais, por feira e por animal:	
	129,1	Bovinos	0,80 €
	129,2	Equídeos.....	0,80 €
	129,3	Asininos	0,60 €
	129,4	Ovinos ou caprinos	0,50 €
	129,5	Suínos.....	0,50 €
130		Diversões	
	130,1	Circos:	
	a)	Durante a feira (dois dias)	— €
	b)	Noutros períodos	— €
	130,2	Pistas de automóveis eléctricos:	
	a)	Durante a feira (dois dias)	1.000,00 €
	b)	Noutros dias, por dia	130,00 €
	130,3	Aviões:	
	a)	Durante a feira (dois dias)	200,00 €
	b)	Noutros dias, por dia	35,00 €
	130,4	Carrosséis para adultos:	
	a)	Durante a feira (dois dias)	80,00 €
	b)	Noutros dias, por dia	10,00 €
	130,5	Carrosséis para crianças:	
	a)	Durante a feira (dois dias)	40,00 €
	b)	Noutros dias, por dia	5,00 €
	130,6	Outros divertimentos:	
	a)	Durante a feira (dois dias)	80,00 €
	b)	Noutros dias, por dia	10,00 €
		Observações:	
		Não prescinde a consulta do regulamento de venda ambulante do município de Alandroal publicado no apêndice n.º 76 ao Diário da República, 2.ª série, n.º 115, de 19 de Maio de 2003, aviso n.º 3889/2003.	
131		Taxas de ocupação para eventos promocionais:	
	131,1	Stands/expositores (por cada módulo de 9 m ²)	190,00 €
	131,2	Tasquinhas (por cada módulo de 9 m ²)	190,00 €
	131,3	Bares da discoteca (por cada módulo)	190,00 €
	131,4	Espaço destinado a restaurante (incluindo cozinha, mesas e cadeiras)	450,00 €
	131,5	Outros.....	190,00 €

203968778

MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA**Aviso n.º 25352/2010**

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, de 11 de Novembro de 2010 e ao abrigo do disposto no artigo 23.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptadas à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, foi renovada a comissão de serviço do Eng. José Custódio Gracias Fernandes, por um período de três anos no exercício do cargo de Director de Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos do mapa de pessoal do Município de Albufeira, com efeitos a partir de 20 de Fevereiro de 2011.

Paços do Município de Albufeira, 23 de Novembro de 2010. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, despacho de 23/10/2009, a Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, Ana Pífaro.

303985869

MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL**Aviso n.º 25353/2010**

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que na sequência de procedimento concursal para o sector de higiene e limpeza da divisão de serviços urbanos, para preenchimento de postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, foram celebrados contratos com os seguintes trabalhadores:

António Manuel Nunes, Assistente Operacional, posição 1 nível 1, valor 475,00, com início em 17-11-2010;

José Miguel Ângelo, Assistente Operacional, posição 1 nível 1, valor 475,00, com início em 17-11-2010;

Paços do Município de Alcácer do Sal, 22 de Novembro de 2010. — O Presidente da Câmara, Pedro Manuel Igrejas da Cunha Paredes.

303975646